SENTENÇA

Processo Digital n°: **0010618-96.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Anulação de Débito

Fiscal

Exequente: Salusse, Marangoni, Leite, Parente, Jabur e Périllier Advogados

Executado: Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Tendo em vista o pagamento do débito, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença movido por Salusse, Marangoni, Leite, Parente, Jabur e Périllier Advogados contra Estado de São Paulo, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC.

Levante-se o depósito, imediatamente, observando a serventia o nome do advogado informado a fls. 65.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 20 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA